

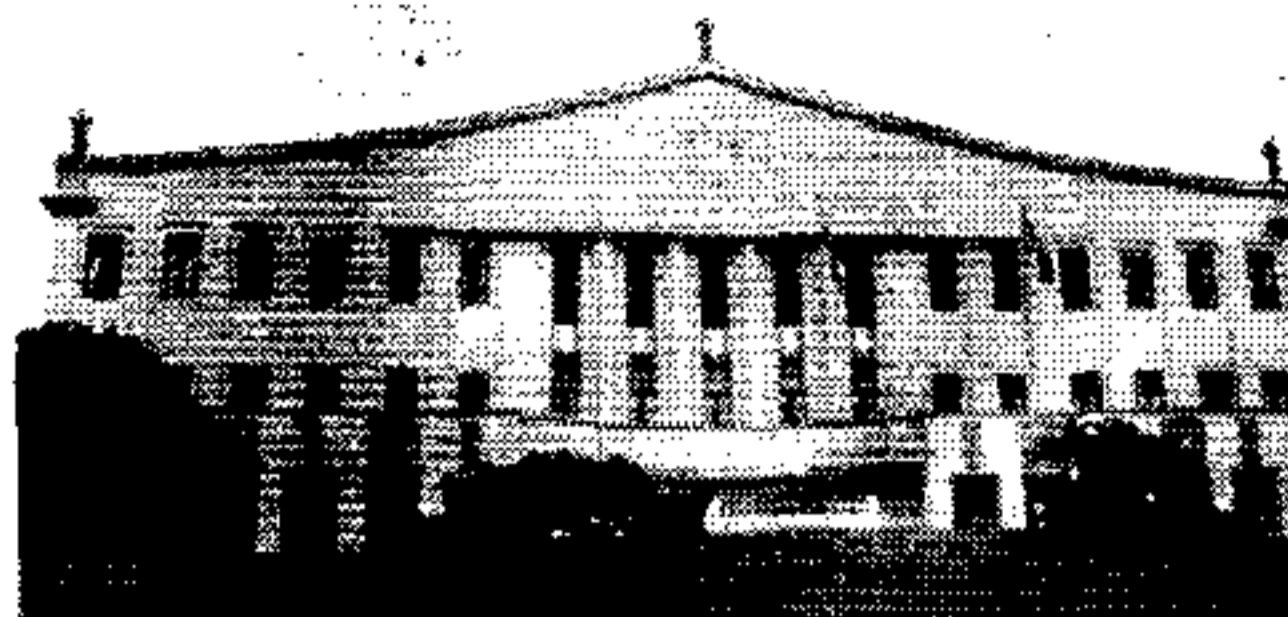


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 105 • São Paulo • Terça-Feira, 4 de Junho de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.355, DE 30 DE MAIO DE 1996

Introduz alterações na Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989:

I — a alínea "a" do inciso III do artigo 8.º, acrescentada pela Lei n.º 9.176, de 2 de outubro de 1995:

"a) o fabricante ou o distribuidor de combustíveis, este como definido na legislação federal:"

II — o inciso V do artigo 8.º, modificado pela Lei n.º 9.176, de 2 de outubro de 1995 e sua alínea "a", mantendo-se a redação atual da alínea "b", ambas acrescentadas pelo mesmo diploma legal:

"V — quanto a aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores, aguarrás mineral e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até sua entrega ao consumidor:

a) o fabricante, o distribuidor, o importador ou o arrematante de produto importado do exterior e apreendido;"

III — o inciso I do artigo 28, acrescentado pela Lei n.º 9.176, de 2 de outubro de 1995:

"I — nos incisos III, IV e V, ressalvado o disposto no § 8.º:

a) nas operações internas, 28% (vinte e oito por cento) para a gasolina automotiva e álcool anidro e 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o álcool hidratado;

b) nas operações internas, sendo o sujeito passivo por substituição a refinaria de petróleo ou suas bases, 61% (sessenta e um por cento) para a gasolina automotiva e álcool anidro;

c) nas operações interestaduais, que destinarem as mercadorias a este Estado, 70,66% (setenta inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para a gasolina automotiva e álcool anidro e 61,33% (sessenta e um inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o álcool hidratado;

d) nas operações interestaduais que destinarem as mercadorias a este Estado, sendo o sujeito passivo por substituição a refinaria de petróleo ou suas bases, 114,67% (cento e quatorze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), para a gasolina automotiva e álcool anidro;

e) nas operações internas e interestaduais, seja qual for o remetente, 13% (treze por cento) para o óleo diesel, 30% (trinta por cento) para os lubrificantes, inclusive graxas, e 30% (trinta por cento) para os demais produtos."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1996. (Republishado por ter saído com incorreção).

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	4	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	4	Esportes e Turismo	24
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Habitação	—
Criança, Família		Meio Ambiente	24
e Bem-Estar Social	5	Procuradoria Geral do Estado	25
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	25
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	7	Saneamento e Obras	25
Administração Penitenciária	8	Universidade de São Paulo	25
Fazenda	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	26
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	16	Ministério Público	27
Energia	—	Editais	31
Transportes	24	Concursos	34
Administração e Modernização		Diário dos Municípios	42
do Serviço Público	24	Partidos Políticos	—
Cultura	24	Ministérios e Órgãos Federais	48

LEI N.º 9.356, DE 3 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel com a Nossa Caixa — Nosso Banco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, situado nessa Capital, na confluência da Rua Reims com as Ruas Santa Prisca e Mourão Vieira, por outro pertencente à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., localizado à Rua Voluntários de São Paulo, em São José do Rio Preto, os quais, devidamente caracterizados em plantas constantes do Processo n.º 103.302/91-PGE, assim se descrevem:

I — imóvel de propriedade do Estado, avaliado em R\$ 1.666.500,00 (um milhão, seiscentos e seis mil e quinhentos reais);

inicia-se no ponto "O", denominado em planta anexa, situado no alinhamento predial da Rua Mourão Vieira, junto a divisa da área ocupada pela Unidade Básica de Saúde; daí, segue pelo alinhamento predial da mencionada rua, na distância de 11m (cento e onze metros) aproximadamente, até o ponto "1"; daí, segue em curva à direita, de concordância da Rua Mourão Vieira, com a Rua Reims, com desenvolvimento de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) aproximadamente, até o ponto "2"; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Reims, na distância de 46,60m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros) aproximadamente, até o ponto "3"; daí, segue em curva à direita, de concordância da Rua Reims com a Rua Santa Prisca, com desenvolvimento de 6,75m (seis metros e setenta e cinco centímetros) aproximadamente, até o ponto "4"; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Santa Prisca de 122,18m (cento e vinte e dois metros e oitenta e um centímetros), até o ponto "3"; ditado junto a divisa do Próprio Estadual, representado por uma Unidade Básica de Saúde; daí, deflete e segue confrontando com o citado Próprio Estadual, na distância de 49,90 (quarenta e nove metros e noventa centímetros), até o ponto "O", início da presente descrição, encerrando uma área de 5,726m2 (cinco mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados).

II — imóvel pertencente à Nossa Caixa-Nosso Banco, avaliado em R\$ 742.728,26 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), com as seguintes dependências:

a) salão, sem benfeitorias, no primeiro pavimento e depósito situado nos fundos, com 378,312m2;

b) salão no segundo pavimento, compreendendo banheiros, copa e hall de circulação, com 591,518m2;

c) dois salões no terceiro pavimento, separados pelo hall de circulação, onde estão situados banheiros, copa e depósito, com 851,875m2.

Artigo 2.º — A diferença entre os valores de avaliação dos imóveis de que trata esta lei será amortizada da dívida do Estado para com a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1996.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1996.

LEI N.º 9.357, DE 3 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Fazenda do estado a receber, em doação, imóvel pertencente ao Município de São José dos Campos, para o fim que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Município de São José dos Campos, mediante doação com encargo, terreno com a área de 6.431,92m2, para fins de construção de Unidade Modelar-Internato, destinada ao atendimento de adolescentes infratores.

Artigo 2.º — O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado em planta constante do Processo 220/93-PR-3-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia-se no vértice 444, localizado no alinhamento da Rua João Rodolfo Castelli com canto de divisa da área 4 de domínio público municipal em dação de pagamento a Pedro de Lima. Do vértice 444, segue no sentido horário com rumo de 09041°01SE e 92m (noventa e dois metros) de extensão confrontando com a área 4 de domínio público municipal em dação de pagamento a Pedro de Lima até o vértice 445; neste deflete a direita e segue com rumo de 80019°59SW e 70m (setenta metros) de extensão até o vértice 446; neste deflete a direita e segue com rumo de 09041°01NW e 91,38m (noventa e um metros e trinta e oito centímetros) de extensão até o vértice 447, confrontando com área 2 de domínio público municipal do vértice 445 até o vértice 447; neste deflete a direita e segue com rumo de 78044°26" e 41,60m (quarenta e um metros e sessenta centímetros) de extensão até o vértice 426PC; neste deflete a direita e segue em curva de AC 05019°24", raio de 306m (trezentos e seis metros) e desenvolvimento de 28,43m (vinte e oito metros e quanta e três centímetros) de extensão até o vértice inicial 444, confrontando com a Rua João Rodolfo Castelli do vértice 447 ao vértice inicial 444, perfazendo uma área total de 6.451,92m2 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar os encargos e demais condições estabelecidos na Lei Municipal 4.540, de 9 de fevereiro de 1994.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1996.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3.º de junho de 1996.

LEI N.º 9.354, DE 30 DE MAIO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica, e dá outras providências.

Retificação do D.O. de 31-5-96

Artigo 1.º ...

I — ..., na 3.ª linha

Onde se lê: ... (Bonds Exchange Agreement) ...

Leia-se: ... (Bonds Exchange Agreement) ...

DECRETOS

DECRETO N.º 40.865, DE 3 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de R\$ 260.172,00 (Duzentos e sessenta mil cento e setenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto da Secretaria

de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de junho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍ	260.172,00
	SUBTOTAL	260.172,00
	TOTAL	260.172,00

ATIVIDADE/PROJETO	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	VALORES EM REAIS
03.007.0021.2.861	TOTAL	260.172,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.172,00
	TOTAL	260.172,00

TOTAIS	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	260.172,00
	SUBTOTAL	260.172,00
	TOTAL	260.172,00

ATIVIDADE/PROJETO	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	VALORES EM REAIS
03.007.0021.2.862	TOTAL	260.172,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.172,00
	TOTAL	260.172,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
9.333 7 UN.	2	260.172,00	260.172,00	0,00
TOTAL GERAL		260.172,00	260.172,00	0,00

DECRETO N.º 40.866, DE 3 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação para o Remédio Popular - FURP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de R\$ 13.480.317,00 (Treze milhões, quatrocentos e oitenta mil e trezentos e dezessete reais), suplementar ao orçamento da Fundação para o Remédio Popular - FURP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.